

#### Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.203 e 1.204

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 27/28 de agôsto de 1970

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PODER JUDICIÁRIO

### Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação de Manoel Soares Pereira, com o prazo de 10 días.

NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita: Manoel Soares Pereira, brasileiro, casado, agricultor, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 10 dias, para responder aos têrmos da ação Executiva que se processa neste Juizo, movida pelo Banco da Amazônia S/A -Agência desta cidade, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de 10 días, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: Excelentíssimo Senhor Doutor Juíz de Direito da Comarca de Macapá. O Banco da Amazônia S/A (BASA), sediado em Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Frutuoso Guimarães, n.º 90, e Agência nesta cidade, à Avenida Presidente Var-gas s/n, esquina com a rua Cândido Mendes, através de um de seus procuradores judiciais abrixo assinado (procuração inclusa) doc. 1 vem, com o devido respeito, peran-te o ilustre Juizo de Vossa Excelência, propor a presente Ação Executiva de Cobrança, contra Manoel Soares Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente e demiciliado naColônia do Matapi, neste Município, pelos motivos e fundamentos seguintes: — I — O Exequente è credor do Executado da quantia líquida e certa de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) exclusive juros, correspondente a nota promissória inclusa à presente (Doc. 2), emitida pelo executado em favor do banco em 12 de junho de 1968 através de seu bastante procurador senhor Manoel de Farias Gonçalves, já falecido (Doc. anexo n.º 3). II -- Com o vencimento do título em tela, em 10 de setembro de 1968,- o Banco Exequente usou todos os meios amigáveis para que o Executado liquidasse o compromisso assumido, sem, entretanto, obter qualquer resultado satisfatório. III — Assim, vem o Exeqüente a Juízo, na forma do artigo 298, inciso XII, do Código de Processo Civil, propor a competente Ação Executiva, contra o senhor Manoel Soares Pereira acima mencionado e identificado, na qualidade de emitente da nota promissória que tomou o prefixo para os serviços internos do Banco de LD-3928, requerendo a citação do Executado, a fim de vir a Juizo, no prazo de vinte e quatro (24) horas para pagar a quantia global, representada pelo título anexo, acrescida de juros compensatórios e moraticios, custas processuais e honoráries do advogado do Banco Exequente (Lei nr. 4.632, de 18.05.65) sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos os seus bens quantos bastem para a liquidação total do débito, prosseguindo-se no feito até final sentença. Requerer, digo, requer, outrossim, a citação da mulher do executado, se porventura a penhora vier e recair sôbre bens imóveis. IV — Nestes têrmos, protestando por todos os melos de provas admitidas em Juízo, digo, em direito, inclusive o depoimento pessoal do Suplicado, e dando a esta, para os efeitos devidos, o valor de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos). Pede deferimento. Macapá-Ap, 3 de outubro de 1968. a) Hailton Cabral Duarte — Advogado. Despacho: J. como requer, em têrmos, expedindo-se o edital na forma da lei. Macapá, 2/1/68. a) Antônio Alberto Pacca — Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal

do Amapá, aos quinze días do mês de agôsto do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

> Mário de Almeida Costa Juiz de Direito

#### Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se: General Ivanhoé Gonçalves Martins Governador

Contrato nº 10/MI-70-DO

Têrmo de Contrato de Empreitada Global, aditivo ao de N.º 04/MI-70-DO, entre o Govêrno do Território Federal do Amapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, na Forma Abaixo:

#### I - Preâmbulo

- 1. Contratantes:- O Govêrno do Território Federal do Amapá, nêste têrmo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtera e Imobiliária Fonséea Ltda, aqui denominada Empreiteira com escritório estabelecido à avenida Raimundo Alvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada pelo seu Procurador, Senhor José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.
- 2. Local e Data:- Lavrado e assigado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edificio-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e um (21) dias do mês de agôsto de 1970.

#### II - Fundamento Legal do Contrato

- O presente têrmo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços n.º 14/69-DO, para os serviços de construção de residências para servidores territoriais.
- III Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços
- Localização e descrição dos serviços:- A Empretteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato em regime de empreitada global, os serviços abaixo especificados:
  - a) Construção de 340 ml. de muro divisório; e
- b) Confecção e assentamento de dezesseis (16) portões de acesso.
- 2. Forma de Execução dos Serviços:- A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar êste instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.
- 3. Mão-de-Obra:- A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sôbre o serviço.

#### IV - Preços, Pagamentos e Dotações

 Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de quatorze mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 14.974,00). As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFI-CIAL, diàriamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matériz retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no má-ximo até 72 horas após a saida dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre acuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um

As assinaturas vencidas poderio ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

#### Imprensa Oficial

DIRETOR CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial MACAPÁ — T. F. AMAPA'

#### ASSINATURAS

Anual .						Cr\$ 7.80
A STATE OF THE STA			250			
Semestral						Cr\$ 3,90
Trimestral						Cr\$ 1,45
Número av	uls	30				Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA - Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasilia Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinan-tes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêco vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

respectiva renovação com antecedência minima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valôres acompa-nhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, sollcitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edi-ções dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato sóassinatura.

O funcionário público tederal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a êste desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura,

O de custo cada exemplar atrazado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0.01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

- Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigoresa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos servicos realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a  $20^{\circ}/_{\circ}$  do valor contratual.
- 3. Dotação: A despesa decorrente com o presente contrato ocorrerá por conta das dotações do Ministério do Interior — 4.3.3.0. — obras públicas, deferimento de

#### V - Andamento dos Serviços

- Cronograma: Os servicos terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.
- 2. Prazo: O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de quarenta e cinco (45) dias, a partir da data da expedição da 1.ª ordem para o início dos trabalhos.
- \$. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de quatorze cruzeiros e noventa e sete centa-vos (Cr\$ 14,97) por dia que exceder ao prazo contratual.

#### VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

- Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Emprei-teira através da Divisão de Obras que materá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seu anexos.
- Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e às cendições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convancionados e dedos como execução dos serviços convancionados e dedos como execução convencionados e dados como aceitos.

#### VII — Rescisão do Contrato

- 1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:
- a) não cumpir qualquer das suas obrigações contra-
- b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.
- Indenização: Na hipótese dos item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

#### VIII - Fôro

Para as questões decorrentes dêste têrmo elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias. que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e per mim.

Macapá, 24 de agôsto de 1.970 Engo. Joaquim de Vilhena Netto Diretor da Divisão de Obras Netto José Policarpo de Miranda Empreiteira Douglas Lobato Lopes Testemunha Claudionor Monteiro Lima Testemunha Délcio Ramos Duarte Coordenador

#### Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se: Gen. Ivanhoé Gonçaives Martins Governador

Contrato nº. 11/MEC-70-DO Têrmo de Contrato de empreitada global entre o Govêrno do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:- O Govêrno de Território Federal do Amapá, neste têrmo denominado GTF-AP, representado pelo
engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB. nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clarck Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:- Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte (20) dias do mês de agôsto de 1970.

II — Fundamento Legal do Contrato O presente têrmo de contrato foi devidamente auto-O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Território, tendo em vista o resultado da licitação apurado pela Comissão que, após julgadas as propostas apresentadas, foram adjudicados à firma vencedora os serviços de recuperação do Instituto de Educação do Território do Amapá, conforme têrmos do Edital de Tomada de Preços no. 09/70-DO, publicado no Diário Oficial no 1168 e 1169, de 30/6 e 1/7/70. III — Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1, Localização e Descrição dos Serviços:- A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de recuperação do Instituto de Educação do Território do Amapá (IETA), nesta cidade, especíticando-se:

a) cobertura b) fôrro

c) esquadrias d) pavimentação

e) instalações hidro-sanitárias

f) revestimento em azulejos

g) instalação elétrica;

h) pintura geral do prédio; e

i) limpeza geral.

2. Forma de Execução:- A Empreiteira se obriga executar os serviços na forma dêste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e específicações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar êste instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:- A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representa-la em matéria de ordem téenica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a

nica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preços:- O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e oito cruzeiros e cinco centavos (Cr\$166.408.05).

2. Forma de Pagamento:- O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizaçãos pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação:- As despesas decorrentes com o presente contrato serão custeadas pelas detações do Ministério

o. Dotação:- As despesas decorrentes com o presente contrato serão custeadas pelas detações do Ministério do Educação e Cultura — Diretoria do Ensino nos Territérios e Fronteiras, de acôrdo com o projeto aprovado — ensino médio — obras públicas, 4.1.1.0., letra «e» do Plano de Aplicação — ampliação e reconstrução do Instituto de Educação do Território do Amapá, deferidas para o exercício de 1970.

V.— Andamento dos Servicos

 V — Andamento dos Serviços
 1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no eronograma aprovado pela Divisão de Obras, ad-

mitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:- O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de noventa (90) dias, conta-

dos a partir da data para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa meratória de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 158,40) por dia que exceder ao prazo con-

tratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer

cumprir o contrato e seus anexos. 2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus tará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contra-

tuais; e
b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem
prévia autorização do GTF-AP.
2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, à
Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos ser-

viços até a data da rescisão.
VIII — Fôro
Para as questões decorrentes dêste têrmo elege-se o fóro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente têrmo em quatro (4) vias que vai assinada pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 21 de agôsto de 1.970. Eng.º Joaquim de Vilhena Netto Diretor da Divisão de Obras Platon, Engenharia e Comércio Ltda Empreiteira José Aleixo da Silva Lima Testemunha
Getúlio dos Santos Braga
Testemunha
Délcio Ramos Duarte — Coordenador

#### Divisão de Obras

CONFRATO N.º 07/FPETM-70-DO

Aprovo e Publique-se Gen. Ivanhoé Gonçaives Martins Governador

Têrmo de contrato de Empreitada global entre o Govêrno do Território Federal do Amapá e a firma construtora Comercial Carmo Ltda, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: - O Governo do Território Federal do Amapá, nêste têrmo denominado GTF-AP, representado pelo Engenheiro Joaquim de Vilhena Nette, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Coaracy Nunes, 1154, nesta cidade, re-presentada pelo seu sócio-gerente senhor Walter Pereira do Carmo, residente nesta Capital, que assina como representante legal da firma.

Local e Data: - Lavrado e assinado na sede da Divisão de Obras do Govêrno do Território, Capital do Território Federal do Amapa, aos vinte e cinco (25) días do

mês de agôsto de 1.970.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente têrmo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resul-tado da reunião da Comissão, publicado no «Diário Oficial» nr. 1195 e 1196, de 13 e 14/8/70, que julgou as propostas apresentadas, em obediência ao Edital de Tomada de Preços nr. 11/70-DO, para construção da Biblioteca Pública de Macapá.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos

Serviços

Localização: — A Empreiteira se obriga a execu-tar pelo regime de empreitada global aos serviços de cons-trução da Biblioteca Pública de Macapá, nesta Capital.

2. Forma de Execução dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma dêste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e específicações fornacidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar êste instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sôbre o serviço.

IV -- Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objetos dêste contrato a importância de cento e noventa e quatro mil e novecentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos (Cr\$ 194.937,76).

 Forma de Fajamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizades pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: - As despesas decorrentes com o sente contrato ocorrerão as custas das dotações oriundas do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios - 4.1.1.0. Construção da Biblioteca Pública, exercício de 1.970.

V - Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de  $10^{0}/_{0}$ .

 Prazo: — O prazo para conclusão total dos traba-lhos objeto do presente contrato é de cento e dez (110) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1.a ordem de serviço para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de cento e noventa e quatro cruzeiros e noventa e três centavos (Cr\$ 194.93), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

 Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e às condições pactuadas

caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarre-tará de modo algum a exoneração da Empreiteira da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dades como aceitos.

#### VII — Rescisão do Contrato

- 1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpolação indicial cuando a Empresidada. pelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:
- a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais:
- b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.
- Indenização: Na hipótese do item 1 desta cláu-sula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

Para as questões decorrentes dêste têrmo elege-se o fôro de Macapă capital do Território Federal do Amapá

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente têrmo em quatro (4) vias que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 25 de agôsto de 1970.

Engo. Joaquim de Vilhena Netto Diretor da Divisão de Obras

p.p. Helita Santos do Carmo Empreiteira

Walter José Vasconcelo Maceadeise Testemunha

> Murilo de Almeida Moreira Testemunha

Délcio Ramos Duarte Coordenador

#### Divisão de Obras

CONVÊNIO n.º 01/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se: Gen. Ivanhoé Gonçaives Martins Governador

Convênio de compromissos e delegação de atribuições entre o Govêrno do Território Fe-deral do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene, na forma abaixo:

- 1. Partes convencionadas: O Govêrno do Território Federal do Amapá através da Divisão de Obras, daqui por diante denominado GTFA-DO, representado por seu Diretor engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, exercendo atualmente o cargo em comissão 5-C e a Prefeitura Municipal de Calçoene, daqui por diante denominado PMC, representado por seu Prefeito, Sr. João Aurino Dias rino Dias.
- 2. Local e data: Lavrado e assinado nesta capital, na sede da Divisão de Obras, Gabinete do Diretor, aos três (3) dias do mês de agôsto do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).
- Objeto do Convênio: O GTFA-DO faz à PMC a declaração de atribuições e recursos para execução dos serviços de reparos na Escola Isolada de Cunaní, no Município de Calçoene.
- 4. Fnndamento legal do Convênio: O presente Convênio foi lavrado fundamentado no § 5.º, do Art. 10, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.
  - Execução: A execução dos trabalhos caberá à

PMC e obodecerá as normas técnicas, projetos e especificações e Plano de Aplicação fornecidos pela Divisão de Obras.

- 6. Dotação: As despesas decorrentes e orçadas no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), ocorrerão per conta das dotações do exercício de 1969, oriundas do Ministério de Educação e Cultura Diretoria do Ensino do Território e Fronteira Ensino Primário, deferidas para o corrente exercício.
- 7. Despesas: Tôdas as despêsas efetuadas para a obra ocorrerão por conta da PMC, inclusivo as de fiscalização por parte do GTFA-DO.
- 8. Fiscalização: O GTFA-DO fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas independente da fiscalização per-
- 9. Requisição de numerários e entrega dos recursos:

   As requisições de numerários serão encaminhados à Divisão de Obras e a entrega dos recursos será feita pelo Serviço de Administração Geral (SAG), com a autorização do Gevernador.
- 10. Prestação de contas: A PMC prestará contas dos recursos recebidos ao Serviço de Administração Geral (SAG), mediante apresentação de faturas.
- 11. Rescisão: Quaisquer das partes, o GTFA-DO ou a PMC, poderá a qualquer momento rescindir e presente Convênio se não for cumprida qualquer de suas
- E, por estarem assim de acôrdo, assinam o presente Convênio em quatre (4) vias de igual teor, os representantes do GTFA-DO e da PMC, com as duas testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente ao autorizo do Governador do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei e assino êste Convênio.

Macapá, 3 de agôsto de 1970

Eng. Joaquim de Vilhena Netto\* Diretor da Divisão de Obras

João Aurino Dias Prefeito Municipal de Calçoene

Walter Pereira do Carmo Testemunha

Claudionor Monteiro Lima Testemunha

Déleio Ramos Duarte Coordenador da Divisão de Obras

#### Secretaria Geral

Têrmo de Recebimento de Obras Aos vinte e quatro (24) dies do mês de agôsto do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral, Eng<sup>o</sup>. Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e o Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, constituída conferme Portaria Governamental nº. 392/68-GAB, publicada no Diário Oficial nº. 818/ 1968, foi procedido o recebimento da obra de construção de 500 metros lineares de defensas no Trapiche Eliezer Levy, localizado em frente a Praça Tibúrcio Ribeiro de Andrade, nesta cidade, pela firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda, conforme contrato firmado em 04/02/1970 e publicado no Diário Oficial no. 1102, de 16/02/1970.

Referida obra, no valor de Cr\$ 40.000,00, foi executa-

da em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha êste têrmo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sôbre

mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente têrmo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pe-la Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 24 de agôsto de 1970 Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti Presidente Engo. Joaquim de Vilhena Netto Membro Cap. Francisco Medeiros de Araújo Membro